



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 003 /2023.

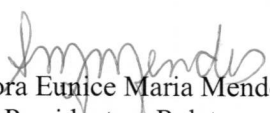
“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito).”

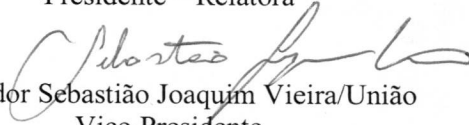
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam e aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.


Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente – Relatora


Vereador Sebastião Joaquim Vieira/União
Vice-Presidente


Vereador Marcus Vinícius Duarte/Republicanos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2023.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se especialmente para examinar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Araguari, exercício de 2018, processo eletrônico n. 1.071.667, prestada pelo então prefeito Marcos Coelho de Carvalho, encaminhado à Câmara por meio do ofício n. 19.093/2022, da Coordenadoria de Pós-Deliberação.

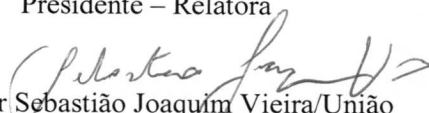
O ex-prefeito Marcos Coelho de Carvalho, por meio do ofício n. 1/2023, foi notificado da tramitação da citada prestação de contas na Câmara, para manifestar sobre a matéria, caso seja de seu interesse.

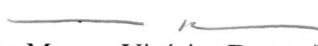
A Consultoria Jurídica da Câmara emitiu parecer técnico, assim concluindo: "... entendemos não existir questões pendentes para o acatamento na íntegra, do Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido da aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Araguari, exercício de 2018, sem qualquer ressalva. Em sendo assim, não encontramos óbices à que as contas em análise sejam aprovadas sem qualquer ressalva, nos exatos termos do parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Portanto, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, acata a recomendação da Consultoria Jurídica da Câmara e, para apreciação do plenário, apresenta o projeto de decreto legislativo que "Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício de 2018 (dois mil e dezoito)."

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.


Vereadora Eunice Maria Mendes/PSB
Presidente – Relatora


Vereador Sebastião Joaquim Vieira/União
Vice-Presidente


Vereador Marcus Vinícius Duarte/Republicanos
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 19093/2022

Processo n.: 1071667

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 13/09/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/09/2022.

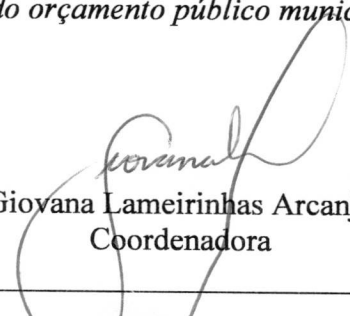
Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico-lhe, por fim, que há recomendação ao Poder Legislativo para que, “*ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, avalie com o devido critério o percentual proposto para a suplementação de dotações, de forma a impedir a nociva prática que permite ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal*”.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196

RMG

Processo: 1071667
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Araguari
Exercício: 2018
Responsável: Marcos Coelho de Carvalho
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 13/9/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2019. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari no exercício de 2018, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
 - a) determine ao setor de Contabilidade do Município que realize o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
 - b) reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), atentando para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM;
 - c) alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município sobre a obrigatoriedade de observar o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;

- IV) recomendar ao Órgão de Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) determinar, por fim, que cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, sejam os autos encaminhados diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de setembro de 2022.

GILBERTO DINIZ
Presidente

DURVAL ÂNGELO
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 13/9/2022

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Araguari referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Marcos Coelho de Carvalho.

Em atendimento ao pedido apresentado pelo Superintendente do Município de Araguari, Sr. André Fabiano dos Reis, e pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, autorizei a substituição do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018.

Em seguida, a Unidade Técnica competente examinou as contas e a respectiva documentação instrutória e, tendo constatado a baixa materialidade, risco e relevância dos créditos abertos sem autorização legal e sem recursos disponíveis, bem como a regularidade dos demais itens que compõem o escopo de análise instituído pela Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019 deste Tribunal, concluiu pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 13).

Em razão de requerimento apresentado pelo Ministério Público junto ao Tribunal à peça 18, determinei a citação do gestor responsável pelas contas, que apresentou defesa e documentos (peças 27 a 29).

A Unidade Técnica examinou as justificativas e os documentos apresentados pelo jurisdicionado e concluiu pela aprovação das contas, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça 31).

O Ministério Público junto ao Tribunal, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações lançadas no Sicom pelo gestor responsável, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 e no inciso I do art. 240 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (peça 38).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e examinada à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2018, observando a sequência em que foram apresentados na citada Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019.

1) Índices e limites constitucionais e legais

a) Ações e Serviços Públicos de Saúde

Os recursos despendidos em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponderam ao percentual de 22,56% da receita base de cálculo, em observância ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 24, *caput*, e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, no art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, e no entendimento consignado na Consulta n. 932.736.

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderam ao percentual de 28,70% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 e, analogicamente, ao entendimento exarado na Consulta n. 932.736.

c) Despesa com pessoal

Em cumprimento ao estabelecido nos §§ 5º e 6º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, a Unidade Técnica, utilizando dados fornecidos pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, examinou as despesas com pessoal, a fim de verificar o cumprimento dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Para tanto, realizou dois cálculos: no primeiro, considerou a Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente arrecadada pelo Município e, no segundo, acrescentou ao valor da RCL os repasses devidos pelo Estado ao Município, relativos ao Fundeb e ao ICMS referentes ao exercício de 2018, a fim de evidenciar o impacto dos créditos devidos no cálculo dos limites.

	Considerando a RCL efetiva	Considerando a RCL ajustada
Município	54,29%	51,18%
Poder Executivo	50,95%	48,03%
Poder Legislativo	3,34%	3,15%

Como evidenciado na tabela acima, a despesa com pessoal foi realizada em consonância com o estabelecido nos arts. 19, III, e 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou 5,83% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo, assim, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

2) Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

As despesas empenhadas pelo Executivo não excederam o limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição da República (pág. 9, peça 13).

Verifiquei às págs. 2/8 da peça 13 que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, no montante de R\$ 1.323.981,18, e créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis (Fontes 124 e 142), no montante de R\$ 4.560.988,84, em descumprimento ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, respectivamente.

O jurisdicionado alegou, quanto à abertura de créditos sem cobertura legal, que o art. 7º, inciso I, da Lei n. 5.975/2017 (LOA) autorizou a abertura de créditos suplementares no limite de 30% do valor total do orçamento, mas, posteriormente, a Lei 6.124/2018 alterou o citado dispositivo da LOA, aumentando esse limite de 30% para 35% do valor total do orçamento, correspondente ao montante de R\$ 120.750.000,00, aduzindo que, durante o exercício financeiro, abriu créditos suplementares por anulação de dotações no montante de R\$ 104.823.981,18, valor inferior ao limite permitido pela Lei 6.124/2018.

Tendo a Unidade Técnica confirmado as informações do defendente, concluo que não houve irregularidade e, por conseguinte, considero sanado o apontamento.

Destaco que o percentual de suplementação excessivamente elevado, como neste caso, pressupõe falha no planejamento e no controle do Executivo Municipal e enseja o comprometimento de programas traçados no planejamento anual, uma vez que permite que o Poder Executivo altere parte significativa do orçamento público municipal.

Quanto ao segundo apontamento, o jurisdicionado alegou que os créditos suplementares e especiais objetos do apontamento foram abertos por exigência do órgão concedente do convênio, uma vez que, sem tal procedimento, a transferência não seria concluída.

Assinalou que abrir créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação de convênios, ainda que no momento da abertura dos créditos o excesso não tenha se concretizado, encontra respaldo no entendimento exarado na resposta à Consulta n. 873.706 e, para comprovar que os citados créditos referem-se a convênios, apresentou o quadro abaixo reproduzido:

LEI	DEC	TIPO CRÉDITO	ORIGEM DO CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	FTE	FT E	VALOR CRÉDITO	DESTINAÇÃO DO CRÉDITO CONFORME LEI ESPECÍFICA
6.018	26	Decreto de Crédito Suplementar	Excesso de Arrecadação Convênios	02.02013.27.813.0019. 2102.4.4.90.51.00	454	124	2.242.500,00	Contratos de Repasses de n.ºs 831471/2016/ME/CAIXA e 831685/2016/ME/CAIXA
6.024	31	Decreto de Crédito Suplementar	Excesso de Arrecadação Convênios	02.02009.15.451.0011. 2118.4.4.90.51.00	314	124	1.799.554,87	Contratos de Repasses de n.ºs 828921 / 2016 / MCIDADES/CAIXA e 837851/2016/MCIDADES/CAIXA
6.025	32	Decreto de Crédito Especial	Excesso de Arrecadação Convênios	02.02013.27.812.0019. 2200.3.3.90.30.00 02.02013.27.812.0019. 2200.3.3.90.36.00 02.02013.27.812.0019. 2200.3.3.90.39.00 02.02013.27.812.0019. 2200.3.3.90.47.00 02.02013.27.812.0019. 2200.4.4.90.52.00	855 856 857 858 859	124	362.162,08	Convênios nº 853575/2017 e SICONV nº 859080/2017 - SNJ/PR
6.039	48	Decreto de Crédito Suplementar	Excesso de Arrecadação Convênios	02.02019.08.244.0026. 2402.4.4.90.51.00	565	142	292.500,00	Contrato de Repasse nº 827338/2016/FNAS/CAIXA, para a construção de Centro Público de Convivência - CC.
6.041	60	Decreto de Crédito Suplementar	Excesso de Arrecadação Convênios	02.02019.08.244.0026. 2402.3.3.90.39.00	563	142	423.000,00	Convênios Portal dos Ipês I e II no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV

Lei nº 6.018 - Verifiquei que essa lei autorizou a abertura de crédito suplementar com previsão de utilização de recursos oriundos da receita de contratos de repasses, no montante de R\$ 2.242.500,00; e que o Decreto n. 26, a ela vinculado, abriu créditos no montante de R\$ 2.242.500,00, dos quais R\$ 2.063.813,27 foram empenhados. Verifiquei, ainda, pelos demonstrativos Movimentação do Empenho e Movimentação Conta Bancária, que, dos créditos empenhados, foi pago o valor de R\$ 107.967,49, por meio da Conta n. 647045-1 (Implantação e Reforma Ginásio), que possuía saldo suficiente para acobertar o pagamento, razão pela qual razão pela qual desconsidero o apontamento.

Lei nº 6.024 - Constatei que essa lei autorizou a abertura de crédito suplementar com previsão de utilização de recursos provenientes da receita de contratos de repasses, no montante de R\$ 1.799.554,87, e que, de acordo com o relatório Movimentação da Dotação Orçamentária, disponível no Sicom, os créditos abertos pelo Decreto n. 31, vinculado àquela lei, não foram empenhados. Assim, visto que o crédito aberto pelo citado decreto não foi empenhado e que se relaciona a recursos provenientes de convênio, aplico, no caso, o entendimento exarado na resposta à Consulta n. 873.706, e considero regular o procedimento.

Lei nº 6.025 - Constatei que essa lei autorizou crédito especial com previsão de utilização de recursos oriundos da receita de convênios, no montante de R\$ 362.162,08, e que o Decreto n. 32, a ela vinculado, abriu créditos no valor de R\$ 362.162,08. Como o demonstrativo

Relação de Empenhos, disponível no Sicom, evidencia que os créditos abertos pelo citado Decreto n. 32, apesar de empenhados, não foram pagos, entendendo que não foram cumpridas todas as etapas necessárias à formalização da despesa e desconsidero o apontamento.

Lei n. 6.039 - Verifiquei que essa lei autorizou crédito suplementar com previsão de utilização de recursos provenientes da receita de convênios, no montante de R\$ 292.500,00, e que o Decreto n. 48, a ela vinculado, abriu créditos no valor de R\$ 292.500,00. Considerando que o demonstrativo Relação de Empenhos, disponível no Sicom, evidencia que os créditos abertos, embora empenhados, não foram pagos, entendendo que não foram cumpridas todas as etapas necessárias à formalização da despesa, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Lei 6.041 - Verifiquei que essa lei autorizou crédito suplementar com previsão de utilização de recursos oriundos da receita de convênios, no montante de R\$ 423.000,00, e que o Decreto n. 60, a ela vinculado, abriu créditos no valor de R\$ 423.000,00, dos quais R\$ 40.422,64 foram pagos. Verifiquei, ainda, pelos demonstrativos Movimentação do Empenho e Movimentação Conta Bancária, disponíveis no Sicom, que as contas bancárias vinculadas ao Decreto n. 60 possuíam saldo financeiro suficiente para acobertar os créditos pagos, razão pela qual desconsidero o apontamento.

Decretos de Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica, considerando a resposta à Consulta n. 932.477/2014, bem como a Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/09/2017, estabelecendo a adoção de “blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, examinou os decretos de alterações orçamentárias, adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde (148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis (pág. 9, peça 13).

Ante o apontamento, cumpre expedir ao setor de Contabilidade do Município recomendação para que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3) Relatório do Controle Interno

De acordo com a informação técnica (pág. 30, peça 13), o Relatório do Controle Interno avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017 e apresentou manifestação conclusiva sobre as contas.

4) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2018, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

A Unidade Técnica concluiu (págs. 31/32, peça 13) que a Administração não cumpriu a Meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade

no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2018, de um total de 2.286, foram atendidas 82,65% das crianças. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2018, 1.376 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 25,44% do total de 5.408 crianças e representa 50,89% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

Quanto à Meta 18, a Unidade Técnica apontou às págs. 32/33 da peça 13 que o Município não observou o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC n. 1.595/2017, não cumprindo o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Sendo assim, cumpre alertar o gestor de que se encontra expirado o prazo para cumprimento da Meta 1, salvo o relativo à oferta da educação infantil em creches, bem como da Meta 18 e, ainda, que o planejamento da gestão municipal deve ser elaborado de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas.

➔ 5) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal por meio do sistema SICOM.

No caso sob exame, o Município de Araguari, consoante item 9 do relatório técnico (págs. 34/35, peça 13), obteve nota C, enquadrando-se na faixa “Baixo nível de adequação”, em razão da apuração de IEGM menor que 50% da nota máxima.

Como bem destacou a Unidade Técnica, o Tribunal de Contas, ao apresentar a apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Assim, a Administração municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: educação, planejamento e governança em tecnologias da informação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Araguari no exercício de 2018, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal para que determine ao setor de Contabilidade do Município a adoção de medidas para o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo, também, ao Chefe do Executivo Municipal que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Recomendo, finalmente, ao gestor que alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, avalie com o devido critério o percentual proposto para a suplementação de dotações, de forma a impedir a nociva prática que permite ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * * * *

dds



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1071667/2019
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguari
Responsável: Marcos Coelho de Carvalho
Exercício: 2018

RELATÓRIO

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Araguari, referente ao exercício financeiro de 2018, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM*, para análise.

2. Nos termos da manifestação peça 18, o MPC-MG requereu a citação do Prefeito Municipal de Araguari no exercício de 2018, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, para apresentar defesa acerca das seguintes irregularidades detectadas no exame inicial, peças 8/16, quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 1.323.981,18 sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.1) e
- Abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação/operação de crédito, no valor de R\$ 4.560.988,84, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.861.585,42 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular (item 2.3.1).

3. O Conselheiro Relator, nos termos do despacho peça 20, determinou a citação do responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. O Sr. Marcos manifestou-se conforme petição peça 27 e documentos anexos peças 28/29, tendo a unidade técnica realizado novo exame, peças 31/36, pela regularidade das contas.

5. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 37.

FUNDAMENTAÇÃO

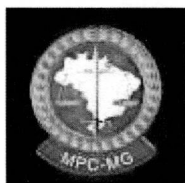
Abertura de créditos suplementares sem cobertura legal (item 2.1)

6. O exame inicial da unidade técnica verificou que o município abriu a créditos suplementares, no valor de R\$ 1.323.981,18, sem cobertura legal, contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64.

7. Prevê o art. 42 da Lei 4.320/64: *“os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”*.

8. Na defesa apresentada, peça 27, o responsável alegou que o inciso I, do art. 7º, da Lei municipal nº 5.975, de 13/12/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o percentual de 30% do valor orçado (R\$104.823.981,18), e que, posteriormente, este percentual foi alterado pela Lei nº 6.124 de 06/12/2018, para até 35% (R\$120.750.000,00). Ressaltou que em seu exame a unidade técnica considerou apenas o percentual autorizado na LOA.

9. Em seu reexame, peça 31, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas sanaram o apontamento técnico, já que, de fato, houve alteração do percentual, ficando comprovada a existência de cobertura legal para os créditos suplementares abertos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

10. Examinando a defesa e os documentos apresentados, bem como a manifestação técnica no sentido de que a questão inicialmente constatada foi devidamente sanada, entende o MPC que não persiste a irregularidade apontada, uma vez que restou demonstrada a existência de norma legal acobertando a abertura dos créditos suplementares inicialmente tidos como irregulares.

Abertura de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação/operação de crédito sem recursos disponíveis (item 2.3.1)

11. O exame inicial da unidade técnica verificou que o município abriu a créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito no valor de R\$ 4.560.988,84, contrariando o art. 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, dos quais apenas R\$ 1.861.585,42 foram empenhados.

12. Prevê o art. 43 da Lei 4.320/64: *“a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”*.

13. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

14. Na defesa apresentada, peça 27, o responsável alegou que efetuou abertura dos créditos suplementares e especiais considerando como origem de recurso a expectativa de excesso de arrecadação proveniente dos convênios e contratos de repasses, visando atender às exigências estabelecidas pelos órgãos repassadores.

15. Para corroborar suas alegações, apresentou quadros demonstrativos dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação de convênios nas fontes de recurso 124 e 142, elencando os instrumentos contratuais e os valores empenhados, liquidados, pagos e a liquidar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Citou ainda jurisprudência do TCEMG, em especial as Consultas nº 873706 e 898438, para justificar a prática adotada.

16. Ressaltou o posicionamento da unidade técnica, que considerou regular a despesa em seu exame inicial, tendo em vista a baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados e apresentou pareceres emitidos pelo TCEMG neste sentido em outras oportunidades. Por fim, destacou que não houve desequilíbrio orçamentário, uma vez que houve uma sobra de recursos orçamentários no valor de R\$ 20.671.298,48 e, do total dos créditos abertos, parte não foi executada, requerendo a aprovação das contas.

17. Em seu reexame, peça 31, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas ensejaram a desconsideração do apontamento técnico, uma vez que, apesar de verificada a existência de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 124 e 142, utilizando-se por analogia a Consulta nº 873706/2012, considerou-se que nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real.

18. Examinando a defesa e os documentos apresentados, bem como a manifestação técnica no sentido de que a questão inicialmente constatada deveria ser desconsiderada, entende o MPC que não persiste a irregularidade apontada, já que ficou demonstrada a regular execução da despesa.

CONCLUSÃO

19. Neste contexto, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas e tendo em vista o exame realizado pela unidade técnica que observou a efetiva realização da despesa para afastar as irregularidades verificadas, o Ministério Público de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Contas OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela APROVAÇÃO
DAS CONTAS do município de Araguari no exercício de 2018.

É o parecer.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Município: Araguari	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	17.050.676,62
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	178.952,08
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.172.714,17
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	794.324,21
Sub Total	23.196.667,08
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.230.163,18
Sub Total	4.230.163,18
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	15.898.203,29
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	248.802,50
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	642.203,41
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	95.266,14
Sub Total	16.884.475,34
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	546.532,14
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	6.826.732,74
Sub Total	7.373.264,88
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	51.684.570,48
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	49.978.783,84
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.136.728,73
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	550.923,60
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	96.364.467,66
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.107.480,21
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.525.157,62
Total	168.663.541,66
TOTAL DAS RECEITAS	220.348.112,14

Município: Araguari Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0025 - COMUNICACAO E MARKETING	12.819,00	0,00	0,00	12.819,00
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.158.490,18	0,00	2.621.592,62	6.780.082,80
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	22.075.451,42	33.798,67	3.828.873,89	25.938.123,98
Sub Total	26.246.760,60	33.798,67	6.450.466,51	32.731.025,78
361 - Ensino Fundamental				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	579.143,16	47.107,32	179.990,85	806.241,33
0006 - TRANSPORTE ESCOLAR	3.073.309,69	689.071,85	873.840,37	4.636.221,91
Sub Total	3.652.452,85	736.179,17	1.053.831,22	5.442.463,24
365 - Educação Infantil				
0009 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL	413.121,86	39.490,31	648.897,30	1.101.509,47
Sub Total	413.121,86	39.490,31	648.897,30	1.101.509,47
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	30.312.335,31	809.468,15	8.153.195,03	39.274.998,49

Município: Araguari	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	30.312.335,31
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	32.926.369,61
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	8.962.663,18
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	72.201.368,10
Disponibilidade de caixa (D)	15.072,85
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.953.825,11
Valores Restituíveis a Recolher (F)	3.384.732,01
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-5.000,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	8.962.663,18
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	63.238.704,92

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	220.348.112,14
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	55.087.028,04
K - Valor da Aplicação	28,70	63.238.704,92
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		8.151.676,88

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,70% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para os pagamentos das despesas foram utilizadas as contas bancárias ns. 1-7, 73127-7, 330-0, 33-0, 73125-0, 73128-5 e 73330-X ora considerados como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, uma vez que evidenciam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo - RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	64.289.441,20
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	3.086.258,23
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	13.572.198,85
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3.955.046,56
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	416.045,94
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	959.710,50
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	178.298,60
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.168.714,28
147 - Transferência do Salário-Educação	1.678.169,75
Sub Total	25.014.442,71
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	25.014.442,71
Total após exclusões (C = A - B)	39.274.998,49
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	32.926.369,61
Total das Despesas (E = C + D)	72.201.368,10

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	8.962.663,18
Disponibilidade de caixa (G)	15.072,85
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.953.825,11
Valores Restituíveis a Recolher (I)	3.384.732,01
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	-5.000,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	8.962.663,18
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	63.238.704,92

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	17.050.676,62
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	178.952,08
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	5.172.714,17
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	794.324,21
Sub Total	23.196.667,08
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	4.230.163,18
Sub Total	4.230.163,18
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	15.898.203,29
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	248.802,50
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	642.203,41
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	95.266,14
Sub Total	16.884.475,34
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	546.532,14
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	6.826.732,74
Sub Total	7.373.264,88
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	51.684.570,48
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	49.978.783,84
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.136.728,73
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	550.923,60
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	96.364.467,66
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	19.107.480,21
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.525.157,62
Total	168.663.541,66
TOTAL DAS RECEITAS	220.348.112,14

Município: Araguari Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	16.425.829,97	137.663,47	3.471.937,20	20.035.430,64
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	4.867.565,47	0,00	1.540.725,58	6.408.291,05
Sub Total	21.293.395,44	137.663,47	5.012.662,78	26.443.721,69
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0007 - CONVENIOS PARCERIAS E COMODATOS	341.626,71	117.000,00	0,00	458.626,71
0028 - ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	540.367,95	19.013,93	709.291,49	1.268.673,37
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	26.830.408,86	1.608.693,07	2.939.874,47	31.378.976,40
Sub Total	27.712.403,52	1.744.707,00	3.649.165,96	33.106.276,48
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	616.753,80	80.020,15	26.156,80	722.930,75
Sub Total	616.753,80	80.020,15	26.156,80	722.930,75
306 - Alimentação e Nutrição				
0017 - GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	114.248,00	0,00	3.594,00	117.842,00
Sub Total	114.248,00	0,00	3.594,00	117.842,00
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa de despesas				
Despesas não pertinentes	-33.826,58	0,00	0,00	-33.826,58
Sub Total	-33.826,58	0,00	0,00	-33.826,58
10 - Total Saúde	49.702.974,18	1.962.390,62	8.691.579,54	60.356.944,34

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	49.702.974,18
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	10.653.970,16
Subtotal (C = A + B)	60.356.944,34
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.663.622,54
Valores Restituíveis a Recolher (F)	2.478.924,37
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-30.820,16
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	10.653.970,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	49.702.974,18

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	220.348.112,14
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	33.052.216,82
K - Valor da Aplicação	22,56	49.702.974,18
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		16.650.757,36

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 22,56% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1- A partir da análise das despesas com recursos próprios com a Saúde, foi glosado o valor de R\$33.826,58 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório Relação de Empenhos - Glosa Saúde anexo à PCA, em face do disposto no caput do art. 2º da Lei Complementar n. 141/2012.

2-Constatou-se que para os pagamentos das despesas foram utilizadas as contas bancárias ns. 1-7, 73127-7, 330-0, 33-0, 73125-0, 73128-5, 62491-8 e 9979-1 ora considerados como aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma vez que evidenciam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo - RBC e ou tenham recebido transferências dessas contas.

Recomendações:

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	95.971.003,82
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	115.117,92
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	285.000,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	11.739.945,57
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	18.913.332,57
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.007.565,68
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	494.787,62
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	5.760,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	530.516,95
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.488.206,59
Sub Total	35.580.232,90
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	35.580.232,90
Total após exclusões (C = A - B)	60.390.770,92

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	10.653.970,16
Disponibilidade de caixa (E)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	2.663.622,54
Valores Restituíveis a Recolher (G)	2.478.924,37
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-30.820,16
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	10.653.970,16
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	49.736.800,76

Município: ~~Araguari~~

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	161.548.746,18	9.951.635,08	171.500.381,26
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	161.548.746,18	9.951.635,08	171.500.381,26
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	271.754,42	0,00	271.754,42
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	271.754,42	0,00	271.754,42
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	271.754,42	0,00	271.754,42
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	161.276.991,76	9.951.635,08	171.228.626,84
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	4.697.729,66	0,00	4.697.729,66
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	1.015.908,59	0,00	1.015.908,59
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	3.681.821,07	0,00	3.681.821,07
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	122.723.018,48	8.220.807,50	130.943.825,98
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	15.807.340,44	0,00	15.807.340,44
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	333.698,15	0,00	333.698,15
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	12.000,00	0,00	12.000,00
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	90.464.708,66	1.751.559,68	92.216.268,34
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	13.309.107,14	3.650.264,41	16.959.371,55
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	2.662.983,41	2.662.983,41
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	286.000,00	0,00	286.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	182.000,00	0,00	182.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	2.271.319,90	0,00	2.271.319,90

Município: Araguari	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.10 - Subsidio de Presidente da Câmara	0,00	156.000,00	156.000,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	56.844,19	0,00	56.844,19
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.804.970,66	1.730.827,58	30.535.798,24
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	3.142.483,00	0,00	3.142.483,00
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	19.834.289,54	1.730.827,58	21.565.117,12
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	4.048.703,65	0,00	4.048.703,65
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	289.715,64	0,00	289.715,64
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.489.778,83	0,00	1.489.778,83
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.788.623,89	0,00	1.788.623,89
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	1.783.446,09	0,00	1.783.446,09
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	307,75	0,00	307,75
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	4.870,05	0,00	4.870,05
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.670.529,95	0,00	1.670.529,95
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	1.670.529,95	0,00	1.670.529,95
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.592.119,12	0,00	1.592.119,12
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	991.606,97	0,00	991.606,97
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	600.512,15	0,00	600.512,15

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.015.908,59	0,00	1.015.908,59
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	3.681.821,07	0,00	3.681.821,07
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	1.592.119,12	0,00	1.592.119,12
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	1.670.529,95	0,00	1.670.529,95
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	1.788.623,89	0,00	1.788.623,89
Total das Exclusões	9.749.002,62	0,00	9.749.002,62
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	151.799.743,56	9.951.635,08	161.751.378,64

Município: Araguari Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	330.897.113,24
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	32.926.369,61
Sub Total	32.926.369,61
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	36.322,48
Sub Total	36.322,48
Total	32.962.692,09
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	297.934.421,15
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	297.934.421,15

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	160.884.587,42	17.876.065,27	178.760.652,69
Total da Despesa com Pessoal	151.799.743,56	9.951.635,08	161.751.378,64
% Aplicado	50,95	3,34	54,29
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,95% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Araguari	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$8.436.413,05

ICMS R\$9.772.077,67

Total R\$18.208.490,72

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município..... R\$297.827.420,88

(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos..... R\$ 18.208.490,72

(-) Transferências Advindas de Emendas.....

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)... R\$316.035.911,60

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$170.659.392,26

Total da Despesa com Pessoal..... R\$151.799.743,56

% Aplicado.....48,03%

% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$18.962.154,70

Total da Despesa com Pessoal..... R\$ 9.951.635,08

% Aplicado.....3,15%

% Excedente.....0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000..... R\$189.621.546,96

Total da Despesa com Pessoal.....R\$161.751.378,64

% Aplicado.....51,18%

% Excedente.....0,00%

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

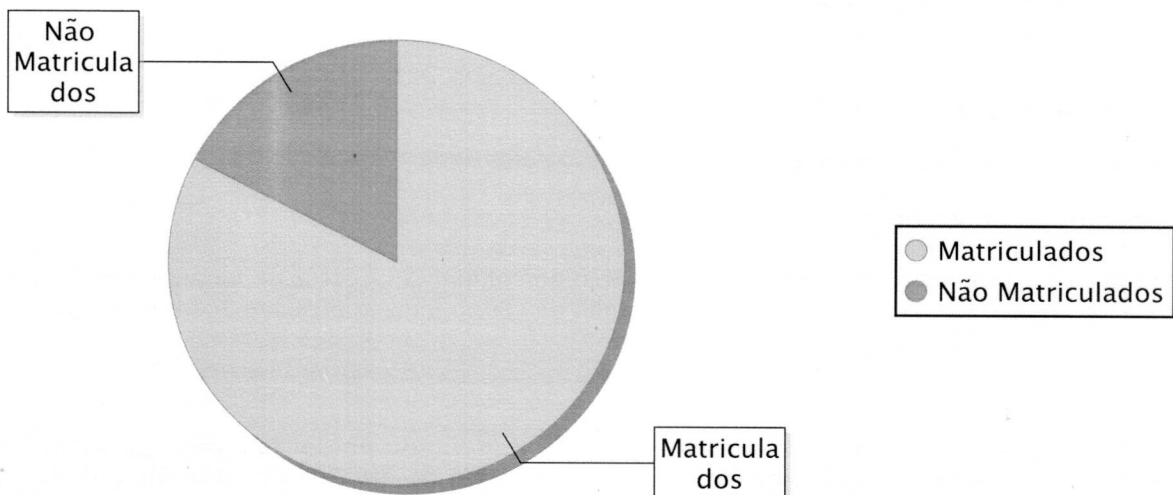
Exercício: 2018

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2766	2286



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.65%.

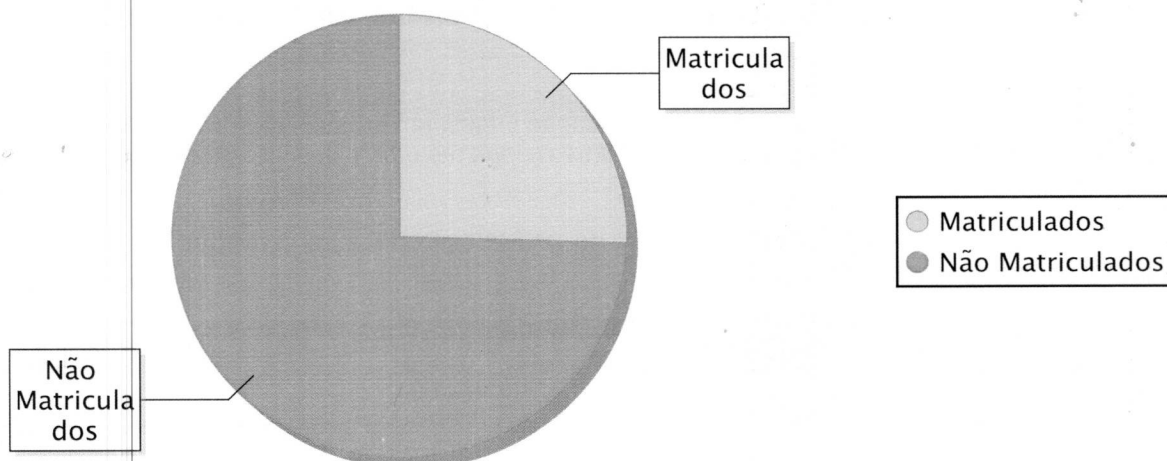
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Araguari	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071667		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
5408	1376



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 25.44% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.455,35
Pré Escola	R\$ 1.636,80
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.636,80

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 31, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município:	Araguari	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1071667		

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 04/05/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Araguari**Exercício:** 2018**Nº do Processo:** 1071667

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	B	B+	B+	B+	B+
i-Cidade	C	C	C+	B+	B+
i-Educ	C	C	B	C+	C+
i-Fiscal	C	C+	C+	C+	B
i-Gov TI	C+	C+	B	B	C+
i-Planejamento	B	B	C+	C+	C+
i-Saúde	C	B	B+	B+	B
Resultado final	C	C	B	C	C

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.323.981,18 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.560.988,84 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.861.585,42 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,70% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,56% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,95% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 54,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.65%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O Município não observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, não cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 31, de 2017, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em 11/02/2021

Nome: Robson Dinardo Abreu

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 11093

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 30/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI AM-740433506-JAN; AM-740444913-FEV; AM-740446680-MAR; AM-742566877-ABR; AM-746141902-MAI; AM-748494288-JUN; AM-755154405-JUL; AM-755167631-AGO; AM-759185220-SET; AM-761970602-OUT; AM-764317095-NOV; AM-772360876-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI AIP-760019168-MAR; AIP-760293518-ABR; AIP-777520614-SET; AM-828697447-JAN; AM-828699636-FEV; AM-828699644-MAR; AM-828699649-ABR; AM-828702823-MAI; AM-828702830-JUN; AM-828713494-JUL; AM-828713498-AGO; AM-828713499-SET; AM-828713500-OUT; AM-828713501-NOV; AM-828715318-DEZ; DCASP-789647903-; IP-717532835-JAN
03 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AM-812401147-JAN; AM-812401618-FEV; AM-812401633-MAR; AM-812402198-ABR; AM-812402200-MAI; AM-812402212-JUN; AM-812409119-JUL; AM-812409121-AGO; AM-812416878-SET; AM-812416892-OUT; AM-812423372-NOV; AM-812425238-DEZ
04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AM-721824208-JAN; AM-732705278-FEV; AM-738497590-MAR; AM-741601495-ABR; AM-745302374-MAI; AM-748740337-JUN; AM-755754465-JUL; AM-756747673-AGO; AM-758695598-SET; AM-760932225-OUT; AM-764019689-NOV; AM-770055035-DEZ

Município: 3103504 - Araguaari

Histórico das Remessas: 09/02/2021

Cr terios de Sele  o: Coordenadoria: 4  C m - 4  Coord. De Fiscaliza  o Dos Munic pios , Regi o de Planejamento: Tri ngulo ,  rg o: Todos. Natureza da Receita: 1112.01.01 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL MUN CIPIOS CONVENIADOS, 1112.01.01 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL MUN CIPIOS CONVENIADOS, 1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, 1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Exercício: 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Data de Geração: 10/02/2021 17:21:29

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

	Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		221.765.724,88
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		44.995.918,94
1110.00.00 - IMPOSTOS		41.020.746,04
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		27.785.437,93
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		15.497.926,63
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		15.497.926,63
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		7.937.267,75
1112.04.31 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO		6.660.109,62
1112.04.34 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS		1.277.158,13
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		4.350.243,55
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		4.350.243,55
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		13.235.308,11
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		13.235.308,11
1113.05.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		13.235.308,11
1120.00.00 - TAXAS		3.975.172,90
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.018.993,48
1121.17.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.879,80
1121.17.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.879,80
1121.21.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		18.518,70
		18.518,70

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.ice.mg.gov.br, código verificador n. PCA49421

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1121.25.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS		483.397,71
1121.25.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS		483.397,71
1121.26.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		39.686,84
1121.26.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		39.686,84
1121.27.00 - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO		1.028,50
1121.27.00 - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO		1.028,50
1121.28.00 - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0,00
1121.28.00 - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0,00
1121.29.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		236.781,74
1121.29.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		236.781,74
1121.30.00 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		0,00
1121.30.00 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		0,00
1121.35.00 - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		234.901,07
1121.35.00 - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		234.901,07
1121.36.00 - TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,00
1121.36.00 - TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,00
1121.99.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.799,12
1121.99.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.799,12
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.956.179,42
1122.28.00 - TAXA DE CEMITÉRIOS		177.950,91
1122.28.00 - TAXA DE CEMITÉRIOS		177.950,91
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.778.228,51
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.778.228,51
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00
1130.01.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1130.01.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1130.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00
1130.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00
1701		170.308.864,79

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA49421

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		170.308.864,79
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		48.529.606,62
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		47.954.831,47
1721.01.02 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		46.860.888,56
1721.01.05 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.093.942,91
1721.36.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC N° 87/96		574.775,15
1721.36.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC N° 87/96		574.775,15
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		121.779.258,17
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO		121.779.258,17
1722.01.01 - COTA-PARTE DO ICMS		103.639.690,56
1722.01.02 - COTA-PARTE DO IPVA		16.631.642,68
1722.01.04 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		1.294.810,67
1722.01.13 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		213.114,26
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.460.941,15
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA		890.650,51
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		353.268,93
1911.38.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		145.948,04
1911.38.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		145.948,04
1911.40.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		174.827,68
1911.40.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		174.827,68
1911.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		32.493,21
1911.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		32.493,21
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		537.381,58
1913.11.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		290.380,30
1913.11.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		290.380,30
1913.13.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		46.975,35
1913.13.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		46.975,35
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		200.025,93
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		200.025,93
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		5.570.290,64

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.570.290,64
1931.11.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)	3.043.206,71
1931.11.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)	3.043.206,71
1931.13.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	711.872,06
1931.13.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	711.872,06
1931.99.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.815.211,87
1931.99.52 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.815.211,87
Total Receitas	221.765.724,88
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	10.853,61
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.411,53
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	7.039,38
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	402,70
Total Deduções	10.853,61
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	221.754.871,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2018

Data de Geração: 10/02/2021 17:21:29

Histórico das Remessas: 09/02/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Triângulo , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1112.01.01 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1112.01.01 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, 1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		221.765.724,88
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		44.995.918,94
1110.00.00 - IMPOSTOS		41.020.746,04
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		27.785.437,93
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		15.497.926,63
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		15.497.926,63
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		7.937.267,75
1112.04.31 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO		6.660.109,62
1112.04.34 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS		1.277.158,13
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		4.350.243,55
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		4.350.243,55
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		13.235.308,11
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		13.235.308,11
1113.05.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		13.235.308,11
1120.00.00 - TAXAS		3.975.172,90
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.018.993,48
1121.17.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.879,80
1121.17.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2.879,80
1121.21.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		18.518,70
		18.518,70

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA49421

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1121.25.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS		483.397,71
1121.25.00 - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS		483.397,71
1121.26.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		39.686,84
1121.26.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL		39.686,84
1121.27.00 - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO		1.028,50
1121.27.00 - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO		1.028,50
1121.28.00 - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0,00
1121.28.00 - TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0,00
1121.29.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		236.781,74
1121.29.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		236.781,74
1121.30.00 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		0,00
1121.30.00 - TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE		0,00
1121.35.00 - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		234.901,07
1121.35.00 - TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		234.901,07
1121.36.00 - TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,00
1121.36.00 - TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS		0,00
1121.99.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.799,12
1121.99.00 - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.799,12
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.956.179,42
1122.28.00 - TAXA DE CEMITÉRIOS		177.950,91
1122.28.00 - TAXA DE CEMITÉRIOS		177.950,91
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.778.228,51
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.778.228,51
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00
1130.01.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1130.01.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO		0,00
1130.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00
1130.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00
170		170.308.864,79

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA49421

Receitas Arrecadadas		Realizada (A)
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		170.308.864,79
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		48.529.606,62
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		47.954.831,47
1721.01.02 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		46.860.888,56
1721.01.05 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		1.093.942,91
1721.36.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC N° 87/96		574.775,15
1721.36.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC N° 87/96		574.775,15
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		121.779.258,17
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO		121.779.258,17
1722.01.01 - COTA-PARTE DO ICMS		103.639.690,56
1722.01.02 - COTA-PARTE DO IPVA		16.631.642,68
1722.01.04 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO		1.294.810,67
1722.01.13 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO		213.114,26
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.460.941,15
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA		890.650,51
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		353.268,93
1911.38.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		145.948,04
1911.38.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		145.948,04
1911.40.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		174.827,68
1911.40.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		174.827,68
1911.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		32.493,21
1911.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		32.493,21
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS		537.381,58
1913.11.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		290.380,30
1913.11.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)		290.380,30
1913.13.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		46.975,35
1913.13.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)		46.975,35
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		200.025,93
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		200.025,93
1913.99.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		5.570.290,64

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.570.290,64
1931.11.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)	3.043.206,71
1931.11.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)	3.043.206,71
1931.13.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	711.872,06
1931.13.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	711.872,06
1931.99.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.815.211,87
1931.99.52 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.815.211,87
Total Receitas	221.754.871,27
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	10.853,61
1112.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.411,53
1112.08.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	7.039,38
1122.99.00 - OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	402,70
Total Deduções	10.853,61
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	221.754.871,27

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCENMG.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		221.754.871,27
Repasse Concedido		12.934.000,00
(-) Numerário Devolvido		0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,83	12.934.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	13.305.292,28
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	116691
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso II do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas ao Sicom/Consulta/2018, no Demonstrativo das Transferências Financeiras, o valor da devolução de numerário recebido pela Prefeitura Municipal foi de R\$ 1.790.000,00, enquanto que o valor informado pela Câmara Municipal, foi de R\$ 0,00 (ZERO).

Considerou-se nesta análise, o valor da devolução de numerário informada pela Câmara Municipal o que é compatível com o relatório Pagamentos Extra Orçamentários - Devolução de Numerário Câmara Municipal anexado a esta PCA.

Ressalta-se também que de acordo com o Demonstrativo das Transferências Financeiras, o valor de R\$ 12.934.000,00 informados pela Câmara Municipal e Prefeitura relativo ao valor total do repasse divergiram do valor de R\$ 13.676.690,14 informado na PCA, sendo efetuada a alteração nesta PCA.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
354.189.441,43	333.518.142,95	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 10/02/2021 18:37:50

Histórico das Remessas: 09/02/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Órgão: Todos

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	0,00	C	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	1.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	2.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	3.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	3.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	3.000.000,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	3.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	4.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	4.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	4.000.000,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	4.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	5.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	5.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	5.000.000,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	5.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	6.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	6.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	6.000.000,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	6.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	7.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	7.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	7.000.000,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	7.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	8.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	8.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	8.000.000,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	8.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	9.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	9.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	9.000.000,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	1000000000073	100	9.000.000,00	C	0,00	1.000.000,00	10.000.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	C	0,00	1.000.000,00	10.000.000,00	C
					Subtotal por Mês:	C	0,00	1.000.000,00	10.000.000,00	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 20/2012 e na Decisão Normativa 173. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PC245923

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000073	100	10.000.000,00	C	0,00	1.500.000,00	11.500.000,00	C
Subtotal SubTipo:					10.000.000,00	C	0,00	1.500.000,00	11.500.000,00	C
Subtotal por Mês:					10.000.000,00	C	0,00	1.500.000,00	11.500.000,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	10000000000073	100	11.500.000,00	C	0,00	1.434.000,00	12.934.000,00	C
Subtotal SubTipo:					11.500.000,00	C	0,00	1.434.000,00	12.934.000,00	C
Subtotal por Mês:					11.500.000,00	C	0,00	1.434.000,00	12.934.000,00	C
Total por Órgão:					0,00	C	0,00	12.934.000,00	12.934.000,00	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOGRAMA DESEMBOLSOS MENSAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LEGISLATIVAS	10000000000114	100	0,00	C	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSFERÊNCIAS PARA FAEC	10000000000041	100	0,00	C	30.367,25	0,00	30.367,25	D
Subtotal SubTipo:					0,00	C	1.030.367,25	0,00	1.030.367,25	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA CÂMARA	10000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:					0,00	C	1.030.367,25	0,00	1.030.367,25	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOGRAMA DESEMBOLSOS MENSAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LEGISLATIVAS	10000000000114	100	1.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	2.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSFERÊNCIAS PARA FAEC	10000000000041	100	30.367,25	D	56.923,91	0,00	87.291,16	D
Subtotal SubTipo:					1.030.367,25	D	1.056.923,91	0,00	2.087.291,16	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO PARA CÂMARA	10000000000232	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal SubTipo:					0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
Subtotal por Mês:					1.030.367,25	D	1.056.923,91	0,00	2.087.291,16	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	2.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	3.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	87.291,16	D	86.787,24	0,00	174.078,40	D
		Subtotal SubTipo:			2.087.291,16	D	1.086.787,24	0,00	3.174.078,40	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	0,00	C	0,00	350.000,00	350.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	350.000,00	350.000,00	C
	Subtotal por Mês:				2.087.291,16	D	1.086.787,24	350.000,00	2.824.078,40	D
	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	3.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	4.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	174.078,40	D	31.397,84	0,00	205.476,24	D
		Subtotal SubTipo:			3.174.078,40	D	1.031.397,84	0,00	4.205.476,24	D
4 - Abril	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	350.000,00	C	0,00	0,00	350.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			350.000,00	C	0,00	0,00	350.000,00	C
	Subtotal por Mês:				2.824.078,40	D	1.031.397,84	0,00	3.855.476,24	D
	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	4.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	5.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	205.476,24	D	0,00	0,00	205.476,24	D
		Subtotal SubTipo:			4.205.476,24	D	1.000.000,00	0,00	5.205.476,24	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C

Sentido assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa 213. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce-mg.gov.br, código verificador n.º PCJ49423.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

5 - Maio	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	1000000000232	100	350.000,00	C	0,00	0,00	350.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			350.000,00	C	0,00	0,00	350.000,00	C
		Subtotal por Mês:			3.855.476,24	D	1.000.000,00	0,00	4.855.476,24	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	5.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	6.000.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	205.476,24	D	44.663,54	0,00	250.139,78	D
		Subtotal SubTipo:			5.205.476,24	D	1.044.663,54	0,00	6.250.139,78	D
		Subtotal por Mês:			4.855.476,24	D	1.044.663,54	400.000,00	5.500.139,78	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	6.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	7.000.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0012 - 02 TRANSF P FAEC	1000000000041	100	250.139,78	D	33.063,28	0,00	283.203,06	D
		Subtotal SubTipo:			6.250.139,78	D	1.033.063,28	0,00	7.283.203,06	D
		Subtotal por Mês:			5.500.139,78	D	1.033.063,28	290.000,00	6.243.203,06	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	1000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	1000000000114	100	7.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	8.000.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0012 - 02 TRANSF P FAEC	10000000000041	100	283.203,06	D	274.887,06	0,00	558.090,12	D
		Subtotal SubTipo:			7.283.203,06	D	1.274.887,06	0,00	8.558.090,12	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	10000000000232	100	1.040.000,00	C	0,00	150.000,00	1.190.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			1.040.000,00	C	0,00	150.000,00	1.190.000,00	C
		Subtotal por Mês:			6.243.203,06	D	1.274.887,06	150.000,00	7.368.090,12	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	10000000000114	100	8.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	9.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	10000000000041	100	558.090,12	D	51.353,36	0,00	609.443,48	D
		Subtotal SubTipo:			8.558.090,12	D	1.051.353,36	0,00	9.609.443,48	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	10000000000232	100	1.190.000,00	C	0,00	0,00	1.190.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			1.190.000,00	C	0,00	0,00	1.190.000,00	C
		Subtotal por Mês:			7.368.090,12	D	1.051.353,36	0,00	8.419.443,48	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	10000000000114	100	9.000.000,00	D	1.000.000,00	0,00	10.000.000,00	D
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	10000000000041	100	609.443,48	D	55.817,24	0,00	665.260,72	D
		Subtotal SubTipo:			9.609.443,48	D	1.055.817,24	0,00	10.665.260,72	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	10000000000232	100	1.190.000,00	C	0,00	200.000,00	1.390.000,00	C
		Subtotal SubTipo:			1.190.000,00	C	0,00	200.000,00	1.390.000,00	C
		Subtotal por Mês:			8.419.443,48	D	1.055.817,24	200.000,00	9.275.260,72	D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa 113. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: 012484823

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	10000000000114	100	10.000.000,00	D	1.500.000,00	0,00	11.500.000,00	D	
		0012 - 02 TRANSF P FAEC	10000000000041	100	665.260,72	D	40.366,87	0,00	705.627,59	D	
		Subtotal SubTipo:		10.665.260,72	D	1.540.366,87	0,00	12.205.627,59	D		
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	10000000000232	100	1.390.000,00	C	0,00	400.000,00	1.790.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:		1.390.000,00	C	0,00	400.000,00	1.790.000,00	C		
	Subtotal por Mês:		9.275.260,72	D	1.540.366,87	400.000,00	10.415.627,59	D			
	12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0011 - CRONOG DESEMB MENSAL TRANSF FINANC LEGISLATI	10000000000114	100	11.500.000,00	D	1.434.000,00	0,00	12.934.000,00	D
			0012 - 02 TRANSF P FAEC	10000000000041	100	705.627,59	D	37.062,55	0,00	742.690,14	D
			Subtotal SubTipo:		12.205.627,59	D	1.471.062,55	0,00	13.676.690,14	D	
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		0001 - DEVOLUCAO DE NUMERARIO PARA PREFEITURA	10000000000198	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C	
		0002 - DEVOLUCAO NUMERARIO CAMARA	10000000000232	100	1.790.000,00	C	0,00	0,00	1.790.000,00	C	
		Subtotal SubTipo:		1.790.000,00	C	0,00	0,00	1.790.000,00	C		
Subtotal por Mês:		10.415.627,59	D	1.471.062,55	0,00	11.886.690,14	D				
Total por Órgão:		0,00	C	13.676.690,14	1.790.000,00	11.886.690,14					

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos de prestação de contas de responsabilidade do(a) Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari/MG, no exercício de 2018, que retornam a esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais - CACGM, para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (peças nº 27 a 29), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, nos termos do despacho contido na peça nº 20.

Considerando a defesa apresentada, acerca dos apontamentos do relatório técnico (peças nºs 9 a 16) e a solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal (peça nº 18), efetuou-se a presente análise de defesa.

Após análise, verificou-se que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, referentes à:

. Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.323.981,18 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

. Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.560.988,84 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$1.861.585,42 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari/MG, no exercício de 2018, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Salienta-se que a presente análise foi realizada com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2018, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

CACGM/DCEM em 20/06/2022

Sabrina Araújo Rezende
Analista de Controle Externo

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
MARCOS COELHO DE CARVALHO	01/01/2018 até 31/12/2018	123.220.676-87

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO	01/01/2018 até 31/12/2018	008.652.916-16

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
ALIRIO GAMA FILHO	01/01/2018 até 31/12/2018	394.715.356-20

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 5975

Receita Prevista e Despesa Fixada: 345.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	5975	20/12/2017	30,00	0,00	0,00	
Alteração do percentual autorizado na LOA.	6124	06/12/2018	35,00	120.750.000,00	104.823.981,18	
Total				120.750.000,00	104.823.981,18	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa	6018	12/03/2018		2.242.500,00	2.242.500,00	0,00
Lei autorizativa	6039	11/05/2018		292.500,00	292.500,00	0,00
Lei autorizativa	6041	30/05/2018		423.000,00	423.000,00	0,00
Lei autorizativa	6060	05/07/2018		294.825,58	294.825,58	0,00
Lei autorizativa	6096	09/10/2018		899.942,00	899.942,00	0,00
Lei autorizativa	6108	25/10/2018		2.874.956,90	2.874.956,90	0,00
Lei autorizativa	6024	21/03/2018		1.799.554,87	1.799.554,87	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	104.823.981,18
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	8.827.279,35
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	113.651.260,53

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1. APONTAMENTO

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 1.323.981,18 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

DEFESA (peças nº 27 a 29)

Em síntese, conforme disposto no SGAP, peças nº 27 a 29 (cód. arquivo nº 2542165, 2542167 e 2542166), o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari/MG no exercício de 2018, apresentou a seguinte defesa a respeito do apontamento.

A defesa informa que o inciso I, do art. 7º, da Lei nº 5.975, de 13/12/2017, Lei Orçamentária Anual - LOA, autoriza a abertura de créditos

adicionais suplementares até o percentual de 30% do valor orçado (R\$104.823.981,18), foi alterado pela Lei nº 6.124 de 06/12/2018, majorando o percentual para até 35% (R\$120.750.000,00).

Cita que a análise técnica do Tribunal considerou apenas a autorização contida na Lei nº 5.975/2017, LOA.

A defesa anexou os seguintes documentos, peças nº 28 e 29, do SGAP:

. Lei nº 5.975, de 13/12/2017;

. Lei nº 6.124, de 06/12/2018;

ANÁLISE DE DEFESA

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, peça nº 20 do SGAP (cód. arquivo n.º 2431222), essa Unidade Técnica analisa a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Araguari/MG, exercício 2018, peças nº 27 a 29 (cód. arquivo n.º 2542165, 2542167 e 2542166), apurando o seguinte.

Verificou-se que a Lei nº 6.124 de 06/12/2018 altera o percentual autorizado para abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei Orçamentária Anual, o que, juntamente com as alegações da defesa, sana a regularidade apontada.

Com isso, o percentual autorizado foi alterado de 30% para 35% do valor total do orçamento.

Ressalta-se que a Lei nº 6.124/2018 consta no site da Câmara Municipal.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2. A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
5999	07/02/18		32.000,00	32.000,00	0,00
6019	16/03/18		157.475,00	157.475,00	0,00
6023	21/03/18		14.480.000,00	14.480.000,00	0,00
6025	21/03/18		362.162,08	362.162,08	0,00
6026	28/03/18		6.000,00	6.000,00	0,00
6027	28/03/18		10.000,00	10.000,00	0,00
6035	12/04/18		145.267,20	145.267,20	0,00
6084	14/09/18		43.000,00	43.000,00	0,00
6099	09/10/18		7.836,85	7.836,85	0,00
6106	25/10/18		6.000,00	6.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	14.887.579,05
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	362.162,08
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	15.249.741,13

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	3.581.421,97	2.874.956,90	0,00	10.118.305,90	7.229.999,29	2.888.306,61	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	16.642.847,73	0,00	0,00	17.567.946,90	17.527.245,41	40.701,49	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	258.419,08	0,00	0,00	621.870,08	416.045,94	205.824,14	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	359.954,15	0,00	0,00	300.000,02	285.000,00	15.000,02	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	354.222,35	4.404.216,95	4.049.994,60	4.746.416,98	2.364.792,23	2.381.624,75	1.668.369,85
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	204.505,76	715.500,00	510.994,24	921.261,01	603.482,34	317.778,67	193.215,57
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.640.325,69	1.194.767,58	0,00	1.424.767,58	1.168.714,28	256.053,30	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	161.400,21	0,00	0,00	1.810.000,00	1.678.169,75	131.830,25	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.582.723,94	0,00	0,00	33.940.483,49	33.161.391,44	779.092,05	0,00

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.175,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	10.830.060,80	0,00	0,00	16.500.620,80	16.027.757,48	472.863,32	0,00
Total			4.560.988,84				1.861.585,42

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.560.988,84 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 1.861.585,42 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.560.988,84 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$1.861.585,42 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

DEFESA (peças nº 27 a 29)

Em síntese, conforme disposto no SGAP, peças nº 27 a 29 (cód. arquivo nº 2542165, 2542167 e 2542166), o Sr. Marcos Coelho de Carvalho, Prefeito do Município de Araguari/MG no exercício de 2018, apresentou a seguinte defesa a respeito do apontamento.

Esclarece que o Executivo Municipal efetuou abertura dos créditos considerando como origem de recurso a expectativa de excesso de arrecadação proveniente dos convênios e contratos de repasses, a fim de atender as exigências estabelecidas pelos órgãos repassadores.

Apresenta quadros demonstrativos dos créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas fontes de recurso 124 e 142, detalhando os instrumentos contratuais, o valor empenhado, liquidado, pago e a liquidar.

Destaca que, do montante empenhado, apenas uma parcela foi liquidada, restando valores a serem liquidados e inscritos em restos a pagar não processados. Sendo que o valor não liquidado é superior ao valor da despesa empenhada sem recursos disponíveis, logo não constituindo, em 31/12/2018, obrigação líquida e certa assumida pelo gestor, o que permite inferir que, de fato, não ocorreu desequilíbrio financeiro entre receita e despesa.

Informa que do total dos créditos orçamentários autorizados no exercício de 2018, houve uma sobra de recursos orçamentários no valor de R\$ 20.671.298,48 e, do total dos créditos abertos, parte não foi executada.

A defesa cita alguns entendimentos do Tribunal sobre o apontamento.

Por fim, requer que as contas do município de Araguari do exercício de 2018 sejam aprovadas.

A defesa anexou os seguintes documentos, peças nº 28 e 29, do SGAP::

- . Contratos de Repasses;
- . Contratos de Convênios;
- . Balancete da Despesa;

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

ANÁLISE DE DEFESA

Em cumprimento ao Despacho do Exmo. Relator, peça nº 20 do SGAP (cód. arquivo n.º 2431222), essa Unidade Técnica analisa a defesa apresentada pelo responsável das contas do município de Araguari/MG, exercício 2018, peças nº 27 a 29 (cód. arquivo n.º 2542165, 2542167 e 2542166), apurando o seguinte.

A defesa justifica que o Executivo efetuou abertura de crédito suplementar nas fontes 124 e 142 considerando como origem de recurso a expectativa de excesso de arrecadação proveniente dos convênios e contratos de repasses anexos a defesa.

Constata-se no Sicom Consulta, relatório Comparativo da Receita Prevista com a Realizada, que a receita arrecadada nas fontes assinaladas foi insuficiente para cobertura dos créditos adicionais abertos.

Entretanto, em analogia ao teor da Consulta deste Tribunal de Contas nº 873.706 de 20/06/2012 "... nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, inciso II, § 1º da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real".

Ressalta-se que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 25, § 1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, § 2º da LRF).

Assim, diante do exposto e do estudo inicial (Relatório de Conclusão da Análise, peça nº 13, do SGAP), essa Unidade Técnica entende por afastar o apontamento.

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	10.678.545,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	5.567,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	471.682,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.933.320,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	9.519.460,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	803.139,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	617.685,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	424.961,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	164.359,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Araguari

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071667

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	538.466,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	1.091.002,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.901.670,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.792.435,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	81.823,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.311.930,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	170.857,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

Município: Araguari	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1071667	
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais	

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
354.189.441,43	333.518.142,95	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Araguari
Nº do Processo: 1071667

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 30/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI AM-740433506-JAN; AM-740444913-FEV; AM-740446680-MAR; AM-742566877-ABR; AM-746141902-MAI; AM-748494288-JUN; AM-755154405-JUL; AM-755167631-AGO; AM-759185220-SET; AM-761970602-OUT; AM-764317095-NOV; AM-772360876-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI AIP-760019168-MAR; AIP-760293518-ABR; AIP-777520614-SET; AM-828697447-JAN; AM-828699636-FEV; AM-828699644-MAR; AM-828699649-ABR; AM-828702823-MAI; AM-828702830-JUN; AM-828713494-JUL; AM-828713498-AGO; AM-828713499-SET; AM-828713500-OUT; AM-828713501-NOV; AM-828715318-DEZ; DCASP-789647903-; IP-717532835-JAN
03 - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO AM-812401147-JAN; AM-812401618-FEV; AM-812401633-MAR; AM-812402198-ABR; AM-812402200-MAI; AM-812402212-JUN; AM-812409119-JUL; AM-812409121-AGO; AM-812416878-SET; AM-812416892-OUT; AM-812423372-NOV; AM-812425238-DEZ
04 - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA AM-721824208-JAN; AM-732705278-FEV; AM-738497590-MAR; AM-741601495-ABR; AM-745302374-MAI; AM-748740337-JUN; AM-755754465-JUL; AM-756747673-AGO; AM-758695598-SET; AM-760932225-OUT; AM-764019689-NOV; AM-770055035-DEZ

Município: 3103504 - Araguari

Exercício: 2018

Data e Hora de Geração: 11/05/2022 12:23:26

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Triangulo Mês: Todos , Tipo Lei: LAO, LAOP

Decretos e Leis

Nome Arquivo	Data de Envio Arquivo	Mês Referência	Atual	Documento da Lei
LAO_5999_2018.PDF	21/05/2018 02:05:53	Fevereiro	Sim	PDF
LAO_6018_2018.PDF	06/11/2018 01:11:33	Março	Sim	PDF
LAO_6019_2018.pdf	06/11/2018 01:11:33	Março	Sim	PDF
LAO_6023_2018.pdf	06/11/2018 01:11:33	Março	Sim	PDF
LAO_6024_2018.pdf	06/11/2018 01:11:33	Março	Sim	PDF
LAO_6025_2018.pdf	06/11/2018 01:11:33	Março	Sim	PDF
LAO_6026_2018.pdf	09/11/2018 04:11:33	Abril	Sim	PDF
LAO_6027_2018.pdf	09/11/2018 04:11:33	Abril	Sim	PDF
LAO_6035_2018.pdf	09/11/2018 04:11:33	Abril	Sim	PDF
LAO_6039_2018.PDF	22/02/2019 02:02:07	Maio	Sim	PDF
LAO_6041_2018.PDF	13/03/2019 05:03:35	Junho	Sim	PDF
LAO_6060_2018.PDF	14/03/2019 05:03:54	Julho	Sim	PDF
LAO_6084_2018.PDF	20/03/2019 01:03:09	Setembro	Sim	PDF
LAO_6096_2018.PDF	21/03/2019 03:03:50	Outubro	Sim	PDF
LAO_6099_2018.PDF	21/03/2019 03:03:50	Outubro	Sim	PDF
LAO_6108_2018.PDF	21/03/2019 03:03:50	Outubro	Sim	PDF
LAO_6106_2018.PDF	22/03/2019 03:03:14	Novembro	Sim	PDF

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PARECER TÉCNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO TECMG Nº 1071667

PREFEITO: Marcos Coelho de Carvalho

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG disponibilizou à Câmara Municipal, Parecer Prévio emitido em relação às contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2018, para que as mesmas fossem apreciadas e julgadas por esta Casa, nos termos das disposições constitucionais em vigor.

Comunicado através do Ofício nº 001/2023, encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal, o gestor responsável pelas contas não se manifestou.

Fundamentação da relatoria do Tribunal de contas

1) Índices e limites constitucionais e legais

A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e examinada à luz da Instrução Normativa nº 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019, ambas do Tribunal.

A Prestação de contas do exercício de 2018, foi analisada sob o aspecto dos índices e limites constitucionais e legais, observando a seqüência em que foram apresentadas na citada Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019, conforme demonstrado a seguir:

- a) Ações e Serviços Públicos de Saúde foram examinadas pela Unidade Técnica, e, quanto a este item, foi apurado que foram empregados recursos correspondentes a 22,56% da receita base de cálculo, o que atendeu o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

b) A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi também examinada pela Unidade técnica, apurando-se o percentual de 28,70%, cumprindo assim o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

c) Quanto as despesas com pessoal, a Unidade Técnica, utilizando dados fornecidos pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios concluiu pelo cumprimento dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando o critério da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada pelo Município, constatou-se que o Município gastou o equivalente a 54,29%, sendo o Executivo gastou 50,95%, enquanto o Legislativo gastou 3,34%.

Já considerando a RCL ajustada, foi constatado que os limites foram também cumpridos, visto que o Município gastou 51,18%, sendo 48,03% gastos pelo Executivo e 3,15% pelo Legislativo.

d) Foi constatado também que o Executivo Municipal repassou 5,83% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo do Município, atendendo assim ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

2. Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica do Tribunal de Contas constatou que as despesas empenhadas pelo Executivo não excederam o limite de créditos autorizados, atendendo assim ao disposto no art. 59 da Lei 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Foi verificado ainda, que foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, no montante de R\$ 1.323.981,18, e créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, no montante de R\$ 4.560.988,84, descumprindo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, respectivamente.

Quanto à abertura de créditos sem cobertura legal, a Prefeitura Municipal apresentou defesa, alegando que o art. 7º inciso I, da Lei nº 5.975/2017 (LOA),



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

autorizou a abertura de créditos suplementares no limite de 30% do valor total do orçamento, alterado posteriormente para 35% conforme disposto na Lei nº 6.124/2018, o que corresponde ao montante de R\$ 120.750.000,00. Deste valor, durante o exercício financeiro foram abertos créditos suplementares pela anulação de dotações no montante de R\$ 104.823.981,18, portanto, valor inferior ao limite permitido pela citada Lei 6.124/2018.

Tendo a Unidade Técnica confirmado as informações prestadas pela Prefeitura Municipal, ficou evidenciado que não houve irregularidade e, por conseguinte, considerado sanado o apontamento.

Já quanto ao segundo apontamento, a Prefeitura Municipal alegou que os créditos suplementares e especiais objetos do apontamento foram abertos por exigência do órgão concedente do convênio, uma vez que, sem tal procedimento, a transferência de recursos não seria concluída.

Foi assinalado ainda pela Prefeitura Municipal que abrir créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação de convênios, ainda que no momento da abertura dos créditos o excesso não tenha se concretizado, encontra respaldo no entendimento exarado na resposta à Consulta n. 873.706, o que ficou evidenciado por um quadro, com o demonstrativo da origem dos créditos e a sua destinação.

Analisando o as leis citadas no quadro apresentado, os técnicos do Tribunal concluíram pela veracidade das informações prestadas, desconsiderando os apontamentos e considerando regulares os procedimentos.

Decretos de alterações orçamentárias

A Unidade Técnica examinou os decretos de alterações orçamentárias, concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

Ante o apontamento, opinou pela expedição ao setor de Contabilidade do Município recomendação para que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários, de acordo com o prescrito no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

3. Relatório do Controle Interno

De acordo com informação técnica, o Relatório do Controle Interno avaliou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, promovendo manifestação conclusiva sobre as contas.

4. Plano Nacional de Educação

De acordo com a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2019, o Tribunal de Contas estabeleceu que no âmbito do Parecer Prévio sobre as contas dos chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2018, deve ser promovido o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014.

A Meta 1, que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, não foi cumprida pelo Município no prazo estabelecido (exercício de 2016). Já a ampliação da oferta de educação em creche foi atendida pelo Município. Já Meta 18, que diz respeito ao piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2018, não foi observada pelo Município, não cumprindo assim o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Houve determinação para alertar o gestor de que se encontra expirado o prazo para cumprimento da Meta 1, salvo o relativo à oferta da educação infantil em creches, bem como o da Meta 18 e, ainda, que o planejamento da gestão municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

deve ser elaborado de forma a garantir a evolução gradual dos indicadores de cumprimento das metas pactuadas.

5) Índice de efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Município (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de 1- educação; 2 – saúde; 3 – planejamento; 4- gestão fiscal; 5 – meio ambiente; 6 – cidades protegidas; e 7 – governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas por meio do sistema SICOM.

No caso do Município de Araguari, ficou constatado que a nota C obtida, representa o enquadramento na faixa “Baixo Nível de Adequação”, em razão da apuração de IEGM menor que 50% da nota máxima.

A apresentação da apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Neste contexto, a Administração Municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: educação, planejamento e governança em tecnologias da informação.

CONCLUSÃO

A conclusão do Relator foi pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação da contas do gestor responsável pela Prefeitura de Araguari no exercício de 2018, Marcos Coelho de Carvalho, no que foi acompanhado por unanimidade pelos demais Conselheiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

O Parecer do Ministério Público foi pela emissão de Parecer Prévio para aprovação das contas do Município de Araguari referente ao exercício de 2018, sem ressalvas, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Na conclusão do Relator foram feitas recomendações específicas ao Chefe do Executivo Municipal sobre assuntos ligados ao Setor de Contabilidade, para que reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e para que alerte o responsável pela elaboração do Planejamento da Educação Infantil do Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento das metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Ao Poder Legislativo foi recomendado que ao discutir e votar os projetos de Lei Orçamentária, avalie com o devido critério o percentual proposto para a suplementação de dotações, de forma a impedir a nociva prática que permite ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal.

Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade, no seu momento, promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, o Relator deixou determinado para que os autos venham a ser encaminhados diretamente ao arquivo.

Parecer prévio

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

O Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz aprovaram por unanimidade o voto do Relator Conselheiro Durval Ângelo.

Conclusões do Parecer

Neste contexto, entendemos não existir questões pendentes para o acatamento na íntegra, do Parecer Prévio encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no sentido da aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Araguari, exercício de 2018, sem qualquer ressalva.

EM SENDO ASSIM, NÃO ENCONTRAMOS ÓBICES À QUE AS CONTAS EM ANÁLISE SEJAM APROVADAS SEM QUALQUER RESSALVA, NOS EXATOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO APRESENTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

É o nosso parecer,

Salvo melhor juízo.

Araguari, 17 de janeiro de 2023.

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada